MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CNPJ: 05.805.924/0001-89

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº36/2015

TERMO DE CONTRATO Nº 36/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E A EMPRESA ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO-EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO JBOSS SEAM 2. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15189/2014.

Das Partes:

I- O Estado do Piauí, por intermédio da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Estado do Piauí, inscrita com C.N.PJ Nº 05.805.924/0001-89, estabelecida à Rua Álvaro Mendes, Nº 2294, Centro, Teresina/PI, CEP: 64.000-060, representada pelo Procurador-Geral de Justiça, CLEANDRO ALVES DE MOURA, doravante denominado **CONTRATANTE**;

II- ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO-EPP, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ: 08.202.383/0001-92, com sede Avenida Paulista 726, Conjunto 1606, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.310-910, neste ato representada por seu Diretor Geral, **Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato**, Brasileiro, casado, Diretor Geral, natural de Taubaté, portador do RG nº27.803.962-5 e CPF nº272.441.108-04, residente e domiciliado em Rua dos Atuns, 19, Apto. 63, Aquarius, doravante denominado **CONTRATADO**,

RESOLVEM, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº 15189/2014, celebrar o presente **contrato de prestação de serviços de treinamento framework de desenvolvimento de sistemas JBoss Seam 2 para servidores do Ministério Público do Estado do Piauí,** na forma descrita no Termo de Referência (Anexo I) do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015, o que fazem mediante as cláusulas e condições a seguir:

1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a **prestação de serviços de treinamento framework de desenvolvimento de sistemas JBoss Seam 2 para servidores do Ministério Público do Estado do Piauí**, na forma descrita no Termo de Referência (Anexo I) do Edital.

1.2. Vinculam-se ao presente Contrato, como se nele estivessem transcritos de forma integrante e inseparável:

1.2.1 Termo de Referência;

1.2.2 Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015-MP/PI e seus anexos;

1.2.3 Proposta de preços da CONTRATADA;

1.2.4 Demais elementos constantes do Processo Administrativo nº 15189/2014.

2.0 CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto do presente contrato, deverá contemplar as especificações descritas no Anexo I (Termo de Referência), parte integrante deste contrato, independente de transcrição.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A Contratada deverá:

3.1.1 Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

3.1.2 A CONTRATADA ficará responsável pelo transporte, encargos sociais, trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e todos decorrentes da relação empregatícia com os profissionais responsáveis pela execução das atividades, e todas as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração e não geram vínculo de qualquer natureza com a CONTRATANTE;

3.1.3 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao

MP/PI ou terceiros;

3.1.4 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

3.1.5 Não permitir a utilização do trabalho de menor de idade, conforme disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

31.6 Não repassar quaisquer custos oriundos da execução contratual;

3.1.7 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

3.1.8 Tomar todas as providências necessárias para a fiel execução do objeto em conformidade com as disposições do Termo de Referência, prestando os serviços com eficiência, presteza e pontualidade e em conformidade com os prazos estabelecidos;

3.1.9 Manter, durante a execução dos serviços, todas as condições apresentadas na proposta de preços, observando rigorosamente as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, edital e demais documentos constantes do processo administrativo, com a alocação dos empregados, insumos e tudo o que ser fizer necessário ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, dentro dos parâmetros de qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

3.1.10 Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, as partes ou etapas do objeto contratual em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

3.1.11 Fornecer os documentos fiscais exigíveis na forma da legislação aplicável.

3.1.12 Acatar as instruções e observações formuladas pelo fiscal do contrato, desde que sejam exigências estabelecidas no Termo de Referência, no edital, demais documentos componentes do processo administrativo e/ou legislação pertinente, ficando desde logo ressaltado que a atuação da fiscalização não exime a contratada de sua total e exclusiva responsabilidade sobre todos os serviços prestados;

3.1.13 Permitir que o contratante promova a fiscalização e o gerenciamento do contrato, em obediência às prescrições descritas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

3.1.14 Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;

3.1.15 Apresentar à CONTRATANTE, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração;

3.1.16 Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

3.1.17 Prezar pelo cumprimento dos horários de início e de término das atividades de treinamento. Os eventuais atrasos que venham a ocorrer, por motivo de força maior, plenamente justificável, deverão ser compensados em horário a ser acertado com os alunos;

3.1.18 No caso de ocorrerem faltas ou afastamentos temporários dos profissionais técnicos da CONTRATADA que impeçam temporariamente a prestação dos serviços, obriga-se esta a avisar à Coordenação de Tecnologia da Informação e a providenciar a substituição oportuna do profissional por outro de perfil equivalente, no caso do afastamento ser superior a 08 (oito) horas, não se computando na planilha de horas trabalhadas, em qualquer caso, os períodos correspondentes aos afastamentos havidos, quaisquer que sejam os motivos determinantes;

3.1.19 Cumprir fielmente as demais obrigações constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 08/2015 e seus anexos.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Fornecer à empresa contratada toda e qualquer informação necessária ao desenvolvimento do objeto da presente contratação;

4.2. Informar à empresa contratada, por escrito, as razões que motivarem eventual rejeição dos trabalhos;

4.3. Aprovar o resultado dos trabalhos apresentados pela CONTRATADA, por intermédio da fiscalização regularmente designada, rejeitando-os caso não estejam de acordo com o presente CONTRATO, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, em tais casos;

4.4. Indicar profissional para acompanhar o contrato de prestação de serviços, mediante designação específica pela CONTRATANTE para fiscalizar os serviços prestados, procedendo à emissão de Ordem de Serviço, a verificação do serviço

apresentado, bem como ajustes necessários, e após recebimento das respectivas Notas Fiscais, expedir o Atesto de Recebimento, nos termos do Ato PGJ nº 462/2013;

4.5. Efetuar o pagamento dos serviços prestados e entregues nas condições estabelecidas no contrato.

5.0 – CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

5.1. Será exigida da contratada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do contrato, prestação de garantia contratual em favor do MP/PI, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, numa das seguintes modalidades:

5.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

5.1.2. Seguro-garantia;

5.1.3. Fiança bancária.

5.2. Caso a contratada opte por apresentar títulos da dívida pública, deverão ter valor de mercado compatível com aquele a ser garantido, preferencialmente em consonância com as espécies recomendadas pelo Governo Federal, como os previstos no art. 2º da Lei nº 10.179/2001;

5.3. Caso o contratado opte pela caução em dinheiro, deve providenciar o depósito perante instituição financeira indicada pelo MP/PI, em conta remunerada, para os fins específicos a que se destina, sendo o recibo de depósito o único meio hábil para comprovar essa exigência;

5.4. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificado pela Contratante, sob pena de rescisão contratual, multa e responsabilização da contratada pelos danos eventuais causados ao MP/PI;

5.5. A garantia será restituída à Contratada após total cumprimento das obrigações pactuadas no contrato, nos termos da legislação vigente.

6.0 – CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento a favor do licitante vencedor será efetuado até o 10º (décimo) dia útil, após o recebimento definitivo e aceitação dos serviços, mediante a apresentação da respectiva **nota fiscal/fatura** devidamente atestada pelo setor competente, observada a ordem cronológica estabelecida no artigo 5º da Lei nº 8.666/93. Para os fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débitos relativas ao FGTS, à previdência, ao trabalho, situação fiscal tributária federal, certidão negativa de tributos estaduais e municipais, mantendo-se as mesmas condições de habilitação do certame, sendo

que as mesmas deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.

6.2 Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

6.3 Se houver atraso após o prazo previsto, as faturas serão pagas acrescidas de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, aplicados *pro rata die* da data do vencimento até o efetivo pagamento, desde que solicitado pela Empresa.

6.3.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração de preços ou a compensação financeira.

6.5 A Procuradoria Geral de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

6.6 O pagamento será feito por meio de ordem bancária em conta a ser indicada pela contratada cuja ordem bancária dará quitação ao pagamento, e nos termos da lei, será debitado do valor devido ao MP/PI, referente à prestação dos serviços, os valores relativos aos tributos e contribuições sociais.

6.7 A Administração poderá descontar do valor do pagamento que o prestador dos serviços tiver a receber, importâncias que lhe sejam devidas, por força da aplicação das multas previstas na cláusula 11.

7.0 CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PREÇO

7.1 Pela prestação dos serviços de treinamento nos módulos Financeiro e Patrimonial do Sistema e-Cidade, na forma descrita no Termo de Referência, anexo a este Contrato, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO o **valor total global de R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais),** observado o disposto na cláusula sexta do presente contrato.

7.2 O valor será pago em moeda corrente por meio de ordem bancária ou crédito em conta corrente, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, em 02 (duas) vias, devidamente atestadas pelo responsável, mediante a correta execução do serviço descrito na cláusula primeira;

7.3 O CONTRATANTE, além de poder reter os valores a serem pagos ao CONTRATADO quando esta não cumprir com os encargos fiscais e trabalhistas, poderá também usar do direito de reembolso em caso de multas, penalidades,

indenizações ou qualquer outro ônus aplicado;

7.4 Nos valores estipulados nesta cláusula estão cotadas todas as despesas com salários e/ou honorários, administração, encargos sociais e trabalhistas, taxas, impostos, fretes, transportes diversos e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto deste contrato;

7.5 Caso seja constatada alguma irregularidade, o CONTRATANTE reterá o pagamento do objeto deste contrato até que o CONTRATADO regularize a situação a que der causa, independentemente de prévia notificação ou aviso, judicial ou extrajudicial.

8.0 – CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas correrão à conta da dotação orçamentária do Ministério Público do Estado do Piauí, a saber: **Fonte: Orçamento de 2015,** Unidade Orçamentária: 25101, Programa de Trabalho:2110, Elemento de Despesa:3.3.90.39, Fonte:00.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA.

9.1. O contrato terá vigência limitada aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015.

10.0 CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.

10.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor especialmente designado pela Procuradora-geral de Justiça na forma do Ato PGJ nº 462/2013 e nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993.

10.1.1. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e propostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. São atribuições do fiscal do contrato:

10.2.1. Conferir detalhadamente a prestação dos serviços, em comparação às disposições estabelecidas, atestando a sua plena execução;

10.2.2. Supervisionar a execução do objeto contratual, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização de falhas ou de defeitos observados;

10.2.3. Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora da sua competência;

10.2.4. Exigir da CONTRATADA todas as providências necessárias à boa execução do contrato;

10.2.5. Encaminhar ao representante legal da contratada os documentos relacionados às multas aplicadas à contratada, bem como os referentes a pagamentos;

10.3. As determinações e as solicitações formuladas pelo representante do MP/PI, encarregado da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, ou na impossibilidade, justificada por escrito.

11.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 A **licitante** será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Estado do Piauí e será descredenciado no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de multa de até 30% do valor estimado para a contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:

11.1.1 Cometer fraude fiscal;

11.1.2 Apresentar documento falso;

11.1.3 Fizer declaração falsa;

11.1.4 Comportar-se de modo inidôneo;

11.1.5 Não retirar a nota de empenho, não assinar a ata de registro de preços, ou não assinar o contrato, nos prazos estabelecidos;

11.1.7 Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

11.1.8 Não mantiver a proposta.

11.2 Para os fins da subcondição 11.1.4, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e a apresentação de amostra falsificada ou deteriorada.

11.3 Além das sanções previstas no item 11.1, a licitante também estará passível, caso descumpra alguma das condições acertadas, de sofrer as seguintes:

a) advertência;

b) multa:

As multas decorrentes da não execução, total ou parcial, do objeto (itens adjudicados), bem como do atraso injustificado na execução do objeto deste edital serão aplicadas da seguinte forma:

b.1) Em caso de descumprimento do prazo estabelecido para a realização dos serviços, que não seja comprovadamente motivado pela Contratada, ela ficará sujeita à multa equivalente a 1% (um por cento)

do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 15% (quinze por cento) do valor do objeto, sem prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

b.2) Após 04 (quatro) dias de atraso na execução do serviço, a contratante poderá considerar a inexecução total do objeto, sujeitando o prestador a aplicação de multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor da nota de empenho. Neste caso, a Administração poderá cobrar valor excedente a este percentual se os prejuízos sofridos superarem o montante da multa aplicada, com supedâneo no artigo 416 do CC/02.

b.3) Será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da nota de empenho, por dia, até o limite de 10% (dez por cento) do objeto, em caso de descumprimento de outras obrigações previstas no contrato.

11.4 O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração à adjudicatária, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou cobrado judicialmente.

11.5 As sanções previstas nos itens 11.1 e alínea "a" do item 16.3 poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa da alínea "b" do item 11.3.

11.6 As penalidades previstas neste capítulo obedecerão ao procedimento administrativo previsto na Lei 8.666/93.

11.7 Os recursos, quando da aplicação das penalidades previstas nas alíneas "a", "b", do item 11.1 poderão ser interpostos no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

11.8 No caso das penalidades previstas no item 11.1, caberá pedido de reconsideração ao Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

11.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Único de Fornecedores de Materiais, Bens e Serviços para a Administração Direta e Indireta do Estado do Piauí (CADUF), e no caso de suspensão de licitar, a licitante será descredenciada por igual período.

12.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/1993, ou amigavelmente, mediante comunicação prévia entre as partes.

13.0 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

14.0 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As partes elegem, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, o Foro da Justiça Estadual da comarca de Teresina, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, na presença de 02 (duas) testemunhas adiante nomeadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes contratantes a cumprirem e fazer cumprir o presente contrato, tão inteiro e fielmente como nele se contém, em suas cláusulas e condições por si e seus sucessores, dando-o sempre por firme, bom e valioso, em juízo ou fora dele.

Teresina, 23 de outubro de 2015.

CONTRATANTE:
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

CONTRATADA:
ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO-EPP.

TESTEMUNHAS:

Assinatura: Aparecida Oliveira da Silva CPF: 577.936.383-87

Assinatura: _____ CPF: _____

e no art. 10, V da Lei Federal nº 8.625/1993,
CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do Processo Administrativo nº 2781/2015;
CONSIDERANDO que compete ao Procurador-Geral de Justiça praticar atos e decidir questões relativas à administração geral;
CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema eletrônico de controle de frequência dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, sejam efetivos, comissionados ou requisitados de outros órgãos públicos ou esferas de Poder;
CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade são deveres funcionais dos servidores públicos civis do Estado do Piauí, nos termos do art. 137, X, da Lei Complementar estadual nº 13/94;
CONSIDERANDO a adequação da jornada de trabalho à qualidade de vida, sem prejuízo ao atendimento da população, objetivo que se encontra alinhado à iniciativa do Planejamento Estratégico do Ministério Público do Piauí,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
Da Jornada de Trabalho

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, ocupantes de cargo de provimento efetivo, será de 06 (seis) horas diárias e ininterruptas, de segunda a sexta-feira, perfazendo 30 (trinta) horas semanais, no período de 07:00h às 13:00h.
§ 1º Os servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções de confiança se submetem à jornada de dedicação integral ao serviço, devendo cumprir, no mínimo, a jornada de trabalho de 07 (sete) horas diárias e ininterruptas, de segunda a sexta-feira, no período de 07:00h às 14:00h, podendo a Administração convocá-los sempre que houver necessidade.
§ 2º A chefia imediata poderá, excepcionalmente, autorizar eventual saída aos servidores ocupantes de cargos em comissão ou funções comissionadas, desde que haja compensação das horas.
Art. 2º De acordo com a necessidade do serviço, o Procurador-Geral de Justiça, mediante portaria motivada, poderá estabelecer uma jornada de trabalho em horário diferente do previsto no caput deste artigo para determinado órgão da Procuradoria-Geral de Justiça.
Art. 3º As disposições previstas neste Ato acerca da duração da jornada de trabalho não se aplicam aos estagiários e aos servidores militares.
Art. 4º O deslocamento do servidor em viagem a serviço e os intervalos destinados a descanso não integram a jornada de trabalho.

CAPÍTULO II
Da Prestação do Serviço Extraordinário

Art. 5º O serviço extraordinário será realizado para atender situações excepcionais e temporárias, mediante convocação da chefia imediata na forma do Anexo I, e ficará limitado ao acréscimo de 2 (duas) horas por dia de jornada.
Parágrafo único. É vedada a prestação de serviço extraordinário em quantidade superior a 18 (dezoito) horas mensais.
Art. 6º A realização de serviço extraordinário poderá ocorrer nos dias em que não haja expediente normal, desde que a necessidade decorra de caso fortuito ou de força maior ou, ainda, para atender a eventos realizados nos dias mencionados.
Art. 7º Durante a jornada de trabalho, será assegurado aos servidores submetidos à prestação de serviço extraordinário o intervalo de 1 (uma) hora para descanso.
Art. 8º A comprovação das horas extras trabalhadas será efetuada por meio de formulário constante do Anexo II deste Ato, atestado pela chefia imediata, acompanhado do respectivo registro de ponto.

CAPÍTULO III
Do Registro e do Controle de Frequência

Art. 9º O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores efetivos, comissionados e requisitados de outros órgãos públicos será apurado por meio de ponto eletrônico, mediante o registro individual por sistema biométrico, conjugado, sempre que possível, com o controle do acesso físico.
§ 1º As faltas injustificadas, bem como o descumprimento parcial da jornada de trabalho, acarretarão a perda proporcional da remuneração, observada a possibilidade de compensação até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência, na forma do art. 12, §§ 1º, 3º e 4º do presente Ato.
§ 2º Caso o servidor não registre o horário de entrada e/ou saída por meio do ponto eletrônico, ou fique impedido de registrá-lo por problemas no funcionamento do equipamento biométrico, deverá encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos o Relatório de Falta de Registro no Relógio do Ponto (Anexo III).
§ 3º O prazo para o encaminhamento do relatório a que se refere o § 2º deste artigo será até o terceiro dia útil a partir da data da ocorrência.
Art. 10. Estão sujeitos ao controle de frequência nos moldes do artigo anterior, todos os servidores que trabalham nos prédios do Ministério Público do Estado do Piauí onde esteja implantado o ponto eletrônico.
§ 1º O servidor deve efetuar o registro de sua frequência no equipamento biométrico instalado no seu local de lotação.
§ 2º Nos órgãos do Ministério Público onde ainda não esteja implantado o sistema de ponto eletrônico, o registro de frequência dos servidores será realizado manualmente e encaminhado pela chefia imediata à Coordenadoria de Recursos Humanos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente. (Anexos IV e V).
§ 3º Os servidores que necessitem executar serviços externos não ficam dispensados de registrar as entradas e saídas, salvo expressa autorização da chefia imediata, que deverá ser igualmente registrada no sistema.
§ 4º Em face da especificidade das funções, não estarão submetidos ao controle referido no caput deste artigo os servidores ocupantes de cargos de Coordenador Técnico, Controlador, Auditor, Assessor de Procurador de Justiça e, desde que lotados na Assessoria Especial do Procurador-Geral de Justiça, os ocupantes dos cargos de Assessor Especial e de Assessor do Procurador-Geral.
§ 5º A utilização indevida do registro de ponto será apurada por meio de processo administrativo disciplinar, nos termos da lei.
Art. 11. A Coordenadoria de Recursos Humanos comunicará antecipadamente ao servidor o desconto em sua remuneração quando este não tiver cumprido integralmente a jornada de trabalho.
§ 1º O servidor, no prazo de 2 (dois) dias, poderá contestar o relatório de frequência, devendo, para tanto, encaminhar requerimento ao Procurador-Geral de Justiça, juntando prova de suas alegações.
§ 2º O pedido de revisão do relatório de frequência previsto no parágrafo anterior não suspende o desconto e, caso deferido, o valor será restituído na remuneração até o mês seguinte à decisão.

CAPÍTULO IV
Da Compensação de Horários

Art. 12. A jornada de trabalho será registrada permitindo que o serviço extraordinário, os atrasos e as faltas sejam compensados mediante utilização do banco de horas.
§ 1º A compensação de período inferior ou igual a 30 (trinta) minutos, que ocorra antes ou depois do horário de entrada do servidor, poderá ser efetuada no mesmo dia, independentemente de autorização, ou até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência, com autorização da chefia imediata.
§ 2º A não compensação, nos termos do parágrafo anterior, importa em desconto proporcional da remuneração.
§ 3º As entradas tardias ou saídas antecipadas superiores a 30 (trinta) minutos, que não causarem prejuízo ao serviço e que não se revelarem conduta habitual, assim atestadas pela chefia imediata, deverão ser compensadas até o último dia do segundo mês subsequente ao da ocorrência ou descontadas proporcionalmente da remuneração.
§ 4º No caso de ausência não sujeita a abono previsto em lei, fica autorizada a compensação da jornada de trabalho do servidor, a critério da chefia imediata, desde que não cause prejuízo ao serviço e que não se revele conduta habitual, mediante utilização do banco de horas.
§ 5º Não importa em compensação a ausência resultante de consulta médica ou odontológica e da realização de exame médico no próprio servidor, desde que previamente autorizada pela chefia imediata e comprovada no primeiro dia útil após a ocorrência por meio de atestado médico ou pela requisição do exame acompanhada do comprovante de sua realização.
§ 6º As horas de trabalho excedentes devidamente autorizadas e atestadas pela chefia imediata integrarão o banco de horas e não serão remuneradas como serviço extraordinário.
§ 7º Não poderão ser armazenadas mais que 18 (dezoito) horas mensais no banco de horas.
§ 8º A dispensa do serviço em caráter geral ou determinação de ponto facultativo é de atribuição exclusiva do Procurador-Geral de Justiça.
§ 9º O servidor ocupante de cargo em comissão ou função comissionada, considerando o regime de integral dedicação ao serviço, não faz jus à compensação do acúmulo de horas decorrente de eventual prestação de serviço extraordinário.
Art. 13. Os registros no banco de horas serão efetuados em minutos e com base no relatório de frequência do servidor.
Art. 14. O saldo existente no registro individualizado do banco de horas deverá ser quitado, impreterivelmente, até o último dia do segundo mês subsequente.
Parágrafo único. A chefia imediata concederá ao servidor a redução ou acréscimo da jornada, em igual medida ao saldo a que se refere o caput, observada a conveniência do órgão.

CAPÍTULO V
Da Compensação dos Plantões Ministeriais

Art. 15. Será concedida a compensação de (1) dia e meio (½) de crédito (540 minutos) para cada dia de serviço prestado pelos servidores do Ministério Público do Estado do Piauí em regime de plantão ministerial.
Art. 16. O pedido de anotação de dia de crédito deverá ser formulado pelo servidor interessado, instruído com certidão comprobatória do efetivo exercício de suas funções.
Art. 17. A anotação dos dias de crédito no prontuário dos servidores do Ministério Público será feita por determinação do Coordenador de Recursos Humanos.
Art. 18. Os servidores do Ministério Público podem fazer uso das horas anotadas para gozo oportuno mediante requerimento e prévia autorização do Procurador-Geral de Justiça.

CAPÍTULO VI
Das Disposições Finais

Art. 19. As regras de serviço extraordinário, de compensação de horário e de registro e controle de frequência aplicam-se indistintamente a todos os servidores civis do Ministério Público, observadas as exceções previstas neste Ato.
Art. 20. As regras de controle de frequência aplicam-se aos estagiários, observadas as exceções previstas em lei e neste Ato.
Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador-Geral de Justiça.
Art. 22. Este Ato entra em vigor a partir do dia 3 de novembro de 2015, revogando-se as disposições em contrário, em especial, o Ato PGJ nº 339/2012.
Publique-se. Cumpra-se.
Teresina-PI, 26 de outubro de 2015.
Cleandro Alves de Moura
Procurador-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico nº 17/2015

O Pregoeiro do MP/PI, Sr. Cleyton Soares da Costa e Silva, comunica a suspensão do Pregão Eletrônico nº 17/2015 (Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desmontagem de 01 (um) elevador do MPE-PI, de fabricação Atlas Villares, bem como para o fornecimento e instalação de 01 (um) elevador novo, no mesmo espaço físico do elevador a ser retirado, no edifício sede da Procuradoria Geral de Justiça em Teresina-PI, situado na Rua Álvaro Mendes, nº 2294) tendo em vista o acatamento parcial da impugnação ao edital apresentada pela empresa Elevadores Atlas Schindler S/A.
Destarte, há a necessidade de alteração nas especificações contidas no edital do referido Pregão com vista a ampliar a competição. Após o devido saneamento do problema a nova data para a sessão será publicada conforme os ditames da lei.
Teresina, 26 de outubro de 2015
Cleyton Soares da Costa e Silva
Pregoeiro do MP/PI.

TERMO DE CONTRATO 36/2015
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

a) Espécie: contrato para prestação de serviços de treinamento jboss seam 2 sob o número 36/2015, firmado em 23 de outubro 2015, entre a Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, CNPJ: 05.805.924/0001-89 e a empresa ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO-EPP, CNPJ Nº 08.202.383/0001-92 estabelecida na Avenida Paulista 726, Conjunto 1606, Bairro Bela Vista, São Paulo-SP, CEP: 01.310-910.
b) Objeto: Contratação de empresa para fornecimento do serviço de treinamento framework de

desenvolvimento de sistemas JBoss Seam 2 para servidores do Ministério Público do Estado do Piauí, consoante especificações contidas no Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº 8/2015 e no anexo I do Contrato 36/2015.
c) Processo Administrativo: 15189/2014
d) Vigência: limitada aos créditos orçamentários consignados na Lei Orçamentária Anual de 2015.
e) Cobertura Orçamentária: Natureza da despesa: 3.3.90.39; unidade orçamentária: 25101; fonte de recursos: 00.
f) Empenho: nº 2015NE1377
g) Valor: R$ 12.300,00 (doze mil e trezentos reais)
h) Signatários: Pela contratada, a empresa ALBERTO ANTONIO ALVES DE OLIVEIRA GRANATO-EPP, CNPJ Nº 08.202.383/0001-92, representada pelo Sr. Alberto Antonio Alves de Oliveira Granato, RG nº 27.803.962-5 e CPF nº272.441.108-04, e pela contratante, Dr. Cleandro Alves de Moura, Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí.

ORDEM DOS ADVOGADO DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

RESOLUÇÃO Nº 002/2015 - CONSELHO PLENO

Altera os artigos 96 e 99 da Resolução nº 001/2015, que "Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Seccional do Piauí da Ordem dos Advogados do Brasil."

O CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 58, I, da Lei 8.906/94, e tendo em vista o decidido no Processo 4737/2015, cujo acórdão fora publicado no Diário da Justiça do Estado do Piauí em 14/09/2015, p. 90, RESOLVE:

Art. 1º A Resolução 001/2015 – Conselho Pleno passa a vigorar com a seguintes redação:

Art. 96 .....

VIII – certidão ou declaração emitida pelo Presidente da Comissão de Defesa das Prerrogativas do Advogado acerca da prática de ato violador às prerrogativas dos advogados."

Art. 99 .....

§ 2º Para subsidiar possíveis impugnações sobre idoneidade moral, a Comissão de Defesa das Prerrogativas do Advogado manterá registro de atos violadores de prerrogativas, cujos dados servirão de base para a emissão da certidão ou declaração prevista no artigo 96, VIII."

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Teresina-PI, 20 de outubro de 2015. Willian Guimarães Santos de Carvalho-Presidente.

TERMO DE ADITEMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO DE CHAPAS
ELEIÇÕES OAB/PI - 2015.

A Comissão Eleitoral Seccional, no uso de suas atribuições publica aditamento ao Pedido de Registro de Chapa, esclarecendo que o prazo para impugnação não se altera. O nome da Chapa 01 e Chapa 02 de Teresina. E Chapa 01 da Subseção de Valença - PI a, à saber:

CONSELHO SECCIONAL

CHAPA 01 - SIGIFROI PRESIDENTE - NOVAS IDEIAS, MAIS TRABALHO

CHAPA 02 - RENOVAÇÃO

SUBSEÇÃO DE VALENÇA

CHAPA 01 - OAB PARA VALER

Os demais itens permanecem inalterados.

Reginaldo Correia Moreira
Presidente

Igor Campelo da Silva
Secretário

Antônio Medeiros Moreira
Membro

Gerson Gonçalves Veloso
Membro

Rozemberg Pierson de Araújo Sousa
Membro.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
SECÇÃO DO PIAUI

Edital de Inscrição nº 00131/15, de 26 de Outubro de 2015.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados FRANCISCO LUCAS FONTINELE LIMA, RUDSON RIBEIRO RUBIM.
WILLIAN GUIMARAES SANTOS DE CARVALHO
Presidente da OAB/PI
SEBASTIÃO RODRIGUES BARBOSA JUNIOR
Secretário Geral da OAB/PI

CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
CONSELHO PLENO

CONVOCACÃO

O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOÇA os Conselheiros Seccionais para REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se dia 27 de outubro de 2015, às 18h30min, na Sala do Conselho Pleno, na sede da OAB/PI, quando deverá ser discutida a seguinte pauta:
1. Processo nº 0519/105/06 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: Maria da Soledade dos Santos
Representado (a): Adv. L. V. S. C., OAB/PI nº 4027.
Conselheiro Relator: LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA
2. Processo nº 0980/150/06 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: David Maranhão Rocha da Silva
Representado (a): Adv. A. M. M. F., OAB/PI nº 1829.
Conselheiro Relator: CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS
3. Processo nº 4627/280/13 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: Aldina Santos de Carvalho
Representado (a): Adv. K. O. da M., OAB/PI nº 5874 (Adv. Mayara Camarco Gomes - OAB/PI nº 7320).
Conselheira Relatora: DAISE MARIA SOUSA DE MORAIS
4. Processo nº 3444/226/13 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: Sra Rosemary do Nascimento Vieira
Representado (a): Adv. P. R. C. da S., OAB/PI nº 7362.
Conselheiro Relator: LEONARDO AIRTON SOARES PESSOA
5. Processo nº 2174/102/10 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Representados (a): Advs. G. A. P., OAB/PI nº 155 e G. A. P., OAB/PI nº 6828.
Conselheiro Relator: JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE
6. Proposta Orçamentária 2016.
7. Outros.
Teresina (PI), 20 de outubro de 2015.
WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
Presidente da OAB/PI.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUÍ
CONSELHO PLENO

CONVOCACÃO

O Presidente da ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECÇÃO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e regimentais, CONVOCA os Conselheiros Seccionais para REUNIÃO ORDINÁRIA a realizar-se dia 27 de outubro de 2015, às 18h30min, na Sala do Conselho Pleno, na sede da OAB/PI, quando deverá ser discutida a seguinte pauta:
8. Processo nº 0519/105/06 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: Maria da Soledade dos Santos
Representado (a): Adv. L. V. S. C., OAB/PI nº 4027. (Adv. Francisca Telma Pereira Marques, OAB/PI nº 11570).
Conselheiro Relator: LUIZ EVANGELISTA DE SOUSA
9. Processo nº 0980/150/06 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: David Maranhão Rocha da Silva
Representado (a): Adv. A. M. M. F., OAB/PI nº 1829.
Conselheiro Relator: CARLOS YURY ARAUJO DE MORAIS
10. Processo nº 4627/280/13 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: Aldina Santos de Carvalho
Representado (a): Adv. K. O. da M., OAB/PI nº 5874 (Adv. Mayara Camarco Gomes - OAB/PI nº 7320).
Conselheira Relatora: DAISE MARIA SOUSA DE MORAIS
11. Processo nº 3444/226/13 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: Sra Rosemary do Nascimento Vieira
Representado (a): Adv. P. R. C. da S., OAB/PI nº 7362.
Conselheiro Relator: LEONARDO AIRTON SOARES PESSOA
12. Processo nº 2174/102/10 - TED.
Origem: Tribunal de Ética e Disciplina
Representante: Tribunal de Justiça do Estado do Piauí
Representados (a): Advs. G. A. P., OAB/PI nº 155 e G. A. P., OAB/PI nº 6828.
Conselheiro Relator: JAIRO OLIVEIRA CAVALCANTE
13. Proposta Orçamentária 2016.
14. Outros.
Teresina (PI), 20 de outubro de 2015.
WILLIAN GUIMARÃES SANTOS DE CARVALHO
Presidente da OAB/PI.